

CONTRATO Nº18/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa OI MOVEL S/A em Recuperação Judicial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: 35.935.000, neste ato representado por sua Presidente, Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em união estável, CPF 045.861.776-83 RG MG - 11.740.442 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa OI MOVEL S/A em Recuperação Judicial, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, quadra 3, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo- Parte 2, CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ: 05.423.963/0001-11 neste ato representada por,. **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, casado, gerente de vendas corporativo, portador da Carteira de Identidade n.º M-9-063.318 – SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.455.116-40 e **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, executivo de negócios, casado, portador da carteira de identidade nº M3085788 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.967.176-34 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Licitatório nº 089/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de Serviço de telefonia móvel, com abrangência nacional, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

1.1.1- A Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer gratuitamente o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

1.1.2- Disponibilizar Programa Gestor On Line para Controle das Linhas bem como treinamento para utilização do serviço.

1.2 – Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e do edital Tomada de Preços 009/2017, que integram o presente instrumento.

1.3 - As quantidades de serviços, conforme consta do ANEXO III Proposta Financeira, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$10.990,50 (dez mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), referente a proporção de 05 meses sobre a proposta comercial apresentada pela Contratada em 29/06/2017.

2.2. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Contabilidade, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

2.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou pagamento efetuado em cheque, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de aditamento contratual os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017: **010101 01 031 0001 4.002 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

4.2 A Dotação correspondente ao exercício de 2018 será identificada após aprovação do orçamento do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA responsabilizam-se a:

5.1.1 Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e subrogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

5.1.2 - A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE, oferecer gratuitamente o serviço de PORTABILIDADE/MIGRAÇÃO das 09 (nove) linhas de telefonia celular já existentes em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

5.1.3 – Disponibilizar Programa Gestor On Line para Controle das 09 (nove) linhas, bem como treinamento para utilização do serviço.

5.1.4 - Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

5.1.5 – Manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação do Contratado sempre que for necessário;

5.1.6 – A contratada poderá (caso seja solicitado pelo contratante) apresentar um laudo técnico que a rede de internet disponível seja 2G (GPRS/EDGE), 3G ou 4G.

5.1.7 – A partir da comunicação pela **Contratante** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **Contratada** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **Contratante** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

5.1.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

5.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.10 - Atender (em) solicitações do responsável (eis) indicado (s) pelo gestor do contrato, relativas habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

5.1.11 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da **Contratante**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

5.1.12 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.1.14 - Garantir a pleno funcionamento dos serviços descritos neste Contrato.

5.1.15 – Recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciário e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

5.1.16 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.17 - Indenizar ao **Contratante** por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e /ou a terceiros por seus empregados, ficando este autorizado a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **Contratada**.

5.1.18 – Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço, objeto deste contrato, constando a relação dos números dos acessos e seus respectivos valores;

5.1.19 – Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos que possibilitem o roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, real (R\$), em faturas de terminais disponibilizados pelo contratante.

5.1.20 – Disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

5.1.21- Possibilitar por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

5.1.22 – Garantir a realização de chamadas para o serviço telefônico fixo comutado, serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado, na forma da regulamentação.

5.1.23 – A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda a **COMUNICAÇÃO GRATUITA** entre as **09 (nove) linhas telefônicas (INTRAGRUPO)**.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5.2.2 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.2.3 - Proporcionar à empresa **Contratada** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

5.2.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

5.2.5 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

5.2.6 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

5.2.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

5.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.2.9 – Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

5.2.10 – Somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

5.2.11 – Manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;

5.2.12 – A contratante arcará com quaisquer ressarcimentos referentes ao atraso no pagamento da parcela contratada, de modo a incidir multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1%(um por cento) ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á

multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

6.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

6.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

6.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos

- a)** Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b)** Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c)** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d)** Descumprimento de cláusula contratual.

6.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

6.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

6.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará a Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço;
- b)** Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c)** A subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f)** A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

8.1 – Este CONTRATO vigorará até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quanto alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos;

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 089/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 10 de julho de 2017.

Luciana Maria Bicalho

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

CONTRATANTE

Mitsuo Orlando Nonaka

Eduardo Camargos Lopes Batista

Oi Móvel SA Em Recuperação Judicial

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF:

2) CPF: